

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE BELAS ARTES

PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROFARTES)

Resolução nº 05/2024, 06 de março de 2024.

*Estabelece critérios e procedimentos
relativos à Alocação de Bolsas e
Acompanhamento de Bolsistas*

O Colegiado do Mestrado Profissional em Artes – PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 02/2017 do CEPE/UFMG, considerando aspectos recomendados pelas Agências de Fomento, resolve:

Art.1º. A atribuição de bolsas no Mestrado Profissional em Artes tem por objetivo o apoio financeiro à formação e atualização em alto nível de profissionais para a educação brasileira.

Parágrafo Único – A definição do número de bolsas a serem distribuídas no âmbito do Programa obedece aos requisitos definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a saber:

- a) As bolsas são atribuídas aos Programas de acordo com a política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;
- b) São considerados para a atribuição de bolsas aos Programas os itens relativos às características, localização, dimensão e desempenho do curso;
- c) A quantidade e a regionalização das bolsas correspondem a necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos;
- d) As bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação serão recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º. As bolsas atribuídas ao Mestrado Profissional visam o pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta.

Art. 3º. As bolsas têm duração de até 24 meses para o Mestrado, contados a partir da data da matrícula dos alunos aos quais são atribuídas, mesmo se o pagamento se iniciar após esta data. Em hipótese alguma será paga bolsa retroativa.

Art. 4º. A condição de Bolsista tem como pré-requisitos:

- I. Dedicção ao Mestrado, considerando a necessária atuação em escola de educação básica pública que é característica do Programa;
- II. Não acúmulo de bolsas;
- III. Não recebimento de proventos oriundos de cargos comissionados ou funções gratificadas;
- IV. Não usufruto anterior de outra Bolsa de Pós-Graduação sem a Defesa do trabalho acadêmico no nível que foi pleiteada.

Art. 5º. São obrigações do Bolsista:

- I. Dedicção às atividades da Pós-Graduação, tomando como base o mínimo de 20 horas semanais;
- II. Cumprimento dos prazos formais do PROFARTES (Exame de Qualificação e Defesa). Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, o Bolsista deve justificar-se formalmente ao Colegiado do Programa, com pelo menos 45 dias de antecedência, com anuência do/a orientador/a para avaliação e devidas providências;
- III. Apresentação de Relatório de Atividades, na época do Exame de Qualificação, comprovando desempenho acadêmico satisfatório;
- IV. Menção ao apoio da Agência de Fomento em sua produção científica e acadêmica;
- V. Zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Agência de Fomento que concedeu a Bolsa;
- VI. Não acumulação de percepção da bolsa com qualquer outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII. Ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo
- IX. Continuação da atuação, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.
- X. Devolução à Agência de Fomento dos valores pagos no caso de não haver a titulação, salvo nos casos dispensados pela Agência de Fomento.

Art. 6º. Serão adotados os seguintes procedimentos para concessão e manutenção de Bolsas:

- I. Pontuação alcançada na análise da renda bruta familiar, conforme edital de concessão de Bolsas;
- II. A nota final alcançada no Exame Nacional de Acesso ao Programa, em ordem decrescente;
- III. Produção intelectual apresentada na documentação de solicitação da Bolsa;
- IV. Nota final alcançada a partir da soma das pontuações dos critérios acima citados e classificação de acordo com critérios de desempate, se necessária à sua aplicação;
- V.

Gerais, especificamente a Seção II que aborda a permanência, diz que:

- VI. O desempate, sendo necessário, responderá à prevalência de maior distância entre o local de residência do/a candidato/a e a UFMG e, se permanecer o empate, à análise da produção acadêmica individual apresentada.
- VII. Serão considerados também os critérios para concessão de bolsas, determinados no edital de seleção de acesso ao Programa, elaborado pela Coordenação Nacional.

Parágrafo Único – Os candidatos à solicitação deverão apresentar, em data definida pelo Colegiado, a documentação comprobatória exigida em Edital de Concessão de Bolsa.

Art. 7º. Perderá o direito a bolsa o aluno que:

- I. Deixar de atender às condições dispostas no art. 5;
- II. Deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em atividades acadêmicas curriculares e realização do exame de qualificação;
- III. Receber conceito inferior a B em duas disciplinas cursadas após a concessão ou ser reprovado em uma ou mais atividades acadêmicas curriculares;
- IV. Deixar de apresentar os documentos solicitados pela Secretaria do Programa até a data-limite estabelecida pelo Edital;
- V. Efetuar trancamento total de matrícula no semestre.

Parágrafo Único – Licença maternidade e licença por motivo de doença concedida pelo DAST não configuram motivo para desligamento de bolsista.

Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de declaração de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV - Se houver desistência do curso, o bolsista deverá devolver o valor integral das bolsas recebidas.

Art.9º. No caso de o/a bolsista renunciar ou ser destituído/a, outro/a candidato/a da lista de classificação da respectiva Instituição sede do Programa passará a receber a Bolsa.

§1. Caso se esgote a lista de classificados a bolsa será remanejada para classificados pela maior distância percorrida entre o local de residência do/a candidato/a e a UFMG.

§2. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 10. A avaliação será feita por Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROFARTES.

Art. 12. A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO FREIRE LOYOLA
Data: 21/02/2025 08:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola

Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes (PROFARTES)

Escola de Belas Artes

Universidade Federal de Minas Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3981941/2025/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.205030/2025-29

INTERESSADO: PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

MATÉRIA Nº: UFMG/PRPG/CPG/32/2025

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 05/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024

VOTO:

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 18 de fevereiro de 2025, a Resolução nº 05/2024, de 06 de março de 2024, que *estabelece critérios e procedimentos relativos à alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas*.

EDUARDO NEVES

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3981941 e o código CRC 1C33E152.

Referência: Processo nº 23072.205030/2025-29

SEI nº 3981941